

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 05 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 035/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que especifica e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 013/2021, de 11 de janeiro de 2021, em razão da necessidade de alterações no art. 7º da proposta enviada anteriormente.

Como já explicado anteriormente a matéria visa atender as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, estabelecendo a necessidade de alterações das normas municipais que regem o regime próprio de previdência do servidor municipal de Taquaritinga, sendo que seu descumprimento implica em irregularidade formal, que por sua vez impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Dentre as alterações necessárias, vigoram a proibição por parte do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, em promover o pagamento a seus segurados dos benefícios de "auxílio-doença" e de "salário-família".

Vale ressaltar que a mudança transfere para o ente de vinculação do servidor o pagamento dos benefícios de "auxílio-doença" e de "salário-família", já previstos na Lei Municipal nº 1.128/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga).

Faz-se necessário, ainda, alteração na alíquota de contribuição prevista nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013, que de acordo com a norma constitucional em comento, as contribuições previdenciárias dos servidores municipais devem ser de pelo menos 14%.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis, segue toda documentação pertinente ao assunto, fornecida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga.





ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, informamos que a Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, está à disposição para qualquer outro esclarecimento que for necessário.

Trata-se de matéria enviada no exercício de 2020, mas à época a proposta foi rejeitada pelo plenário dessa Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2020. Por outro lado, seguindo orientação do Ministério Público do Estado de São Paulo, estamos remetendo o referido projeto para apreciação no presente exercício.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Marcos Aparecido Lourençano Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar n°, de de 2021.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O § 1° do art. 51 da Lei Complementar Municipal n° 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 (...)

(…)

- § 1º. Constituem base de incidência das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo o abono anual, o salário-maternidade, o afastamento temporário por incapacidade funcional e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa."
- Art. 2°. Os caputs dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Municipal n° 4.029, de 18 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 52. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 51 serão de 22% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."
 - "Art. 53. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 51 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social dos seguintes benefícios:"
- Art. 3°. O Caput do art. 61 da Lei Complementar Municipal n° 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 61. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não afastados por incapacidade, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo, sem possibilidade de adaptação para outro cargo de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida e as condições do concurso em que aprovado, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição."





ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4°. O caput do art. 86 da Lei Complementar Municipal n° 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS."

Art. 5°. O caput do art. 103 da Lei Complementar Municipal n° 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese do art. 91, nenhum benefício previsto nesta Lei Complementar terá valor inferior a um salário-mínimo."

Art. 6°. Ficam revogados em seu inteiro teor os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013:

I - Alíneas "e" (auxílio-doença) e "f" (salário-família) do inciso I do art. 60;

II - Seção V - Do Auxílio-Doença, arts. 65, §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6°; art. 65; art. 66, parágrafo único; art. 67, §§ 1° e 2°; art. 68, §§ 1°, 2° e 3°;

III - Seção VI - Do Salário-Família, art. 69, parágrafo único; art. 70; art. 71, parágrafo único; art. 72 e art. 73.

Art. 7°. Esta Lei Complementar entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de

de 2021.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 035/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

> Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal